ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 900
de 26 de maio de 1992.

MODIFICA TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º-Ficam alterados os valores das **TABELAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**, contidas no Artigo 1º da Lei Municipal nº 879, de 22 de janeiro de 1992 e de acordo com os Artigos 24 e 25 da lei Municipal nº 889 de 31 de março, com um aumento de **85%**(oitenta e cinco por cento), arredondados para o cruzeiros imediato, conforme tabelas dos ANEXOS I e II desta Lei.

Parágrafo Único - Aqueles valores cujos vencimentos ou salários não alcançarem o valor de **Cr$ 230.000,00**(duzentos e trinta mil), fica assegurado uma complementação até o respectivo valor.

Art. 2º - Aos inativos e pensionistas será concedido o mesmo percentual autorizado aos demais servidores, conforme o Artigo 40, § 4º e 5º da Constituição Federal e o Artigo 90, § 4º e 5º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a contar de **1º de maio de 1992.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 26 de maio de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete - Subst.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA BRAGA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração